

LEI Nº 140 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Autoriza construção de prédio para instalação da Prefeitura e Câmara Municipal, autoriza desapropriação de terreno, abre crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, na esquina das ruas 21 de Abril com João Tavares, um prédio onde possam ser alojadas todas as repartições municipais e a Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo a desapropriar, por utilidade pública, mediante Decreto Executivo, a área de terreno necessária para início das obras.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente Lei, o Prefeito é ainda autorizado a abrir o crédito especial necessário para cumprimento do que determina o artigo primeiro deste diploma.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964

  
JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO